

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
713
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ nº *390/64*

OBJETO - *Aviso, 130 dias, Horas Extras, dif. de Salário*

AUDIÊNCIAS
9/9/64 às 13.30h

16.11.64 às 14,30h

11.12.64

8.1.65

V.P. 13.3.65

P.P. 22-3-65

1º/5.65

RECTE. - *João Pereira Lopes e outro (2)*

RECDO. - *Imão Fonseca - Ind. e Comércio*

Cr\$ *68.230,30*

AUTUAÇÃO

Aos *28* dias do mês de *Julho*
do ano de 19 *64* na secretaria da *Opinaria* Junta de Conciliação
e Julgamento de *Belo Horizonte*, autuo a
reclamação e documentos
Teo
que segue *em*
J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

9/9/64 an 13,30

162
ESP

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — J.C.J. DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada 291	164
Fôlha 172	Nº 320/64
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Dizem JOÃO PEREIRA LOPES E VALDIVINO MESSIAS MACHADO, brasileiros, solteiros, serventes, residentes e domiciliados nesta Capital, respectivamente, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem mui respeitosamente frente à V. Excia., oferecer ação Reclamatória contra a firma "IRMÃOS FONSECA INDÚSTRI E - COMÉRCIO", sediada à Av. Perimetral, s/n. - Setor Criméia, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante João Pereira Lopes, foi admitido pela Reclamada em 13 de Fevereiro de 1.964 e despedido injustamente em 15 de junho de 1.964;

Que, o seu salário era R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros), por mês, mas recebia por semana;

Que, no dia 14 de junho de 1.964, fez 6 horas de extraordinário e não recebeu;

Que, não o aviso prévio, 13º mês de 1.964 e pede as horas extras.

Que, o Reclamante Valdivino Messias Machado, foi admitido pela Reclamada em 23 de Março de 1.964 e despedido injustamente em 6 de junho de 1.964;

Que, o seu salário era apenas R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), por semana, quando deveria ser R\$ 9.066,40 (nove mil e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos);

Que, não recebeu o aviso prévio, 13º mês de 1.964 e pede a diferença de salário.

DO EXPÔSTO, com fundamento no § 1º do artigo 487, da C.L.T. e Lei nº 4.090, requer, respeitosamente a notificação, da Reclamada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia, e afinal condenada no pagamento das parcelas seguintes:

Continua

C O N T I N U A Ç Ã O:

Reclamante - João Pereira Lopes:

<u>Aviso Prévio</u> (deixou de oferecer- 8.dias)	9.066,40
<u>13º mês de 1.964</u> (5/12 avos)	14.166,50
<u>Horas Extra</u> (6 horas no dia 14 de 6/1964-a 170,00 p. h)	1.020,00
Total	24.252,90

Reclamante - Valdivino Messias Machado:

<u>Aviso Prévio</u> (deixou de oferecer)	9.066,40
<u>13º mês de 1.964</u> (3/12 avos)	8.499,90
<u>Diferença de Salário</u> (do início até a saída-10semanas - a 5.066,60 por semana)	50.230,00
Total	68.230,30

Protesta-se por todos os meios de provas em direito per-
mitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento, em audiência, das parcelas corres-
pondentes a salários, sob pena do pagamento em dôbro "ex-ví" do arti-
go 467 da C.L.T.

Nêstes têrmos,
P. Deferimento.

Goiânia, 24 de julho de 1.964.

P.p. Durval de Menezes Souza

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, nós JOÃO PEREIRA LOPES E VALDIVINO MESSIAS MACHADO, brasileiros, solteiros, serventes, residentes e domiciliados nesta Capital, - nomeamos e constituímos nossos bastantes procuradores os Srs. /- VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, e DURVAL DE MENEZES SOUZA, brasileiro, casado, solicitador acadêmico, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, para, com poderes da cláusula "ad-judicia" e com o fim especial de proporem ação Reclamatória contra a firma "IRMÃOS FONSECA INDÚSTRIA E COMÉRCIO", sediada à Av. Perimetral, s/n. - Setor Criméia, nesta Capital, podendo, para tal fim, arrolarem testemunhas, inquirirem, requeirirem, transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, - executarem sentenças e praticarem todos os demais atos que se fi rem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecerem e podendo agirem em conjunto ou separadamente.

Goiânia, 23 de julho de 1.964.

X *João Pereira Lopes*

X *Valdivino M. Machado*

X

X

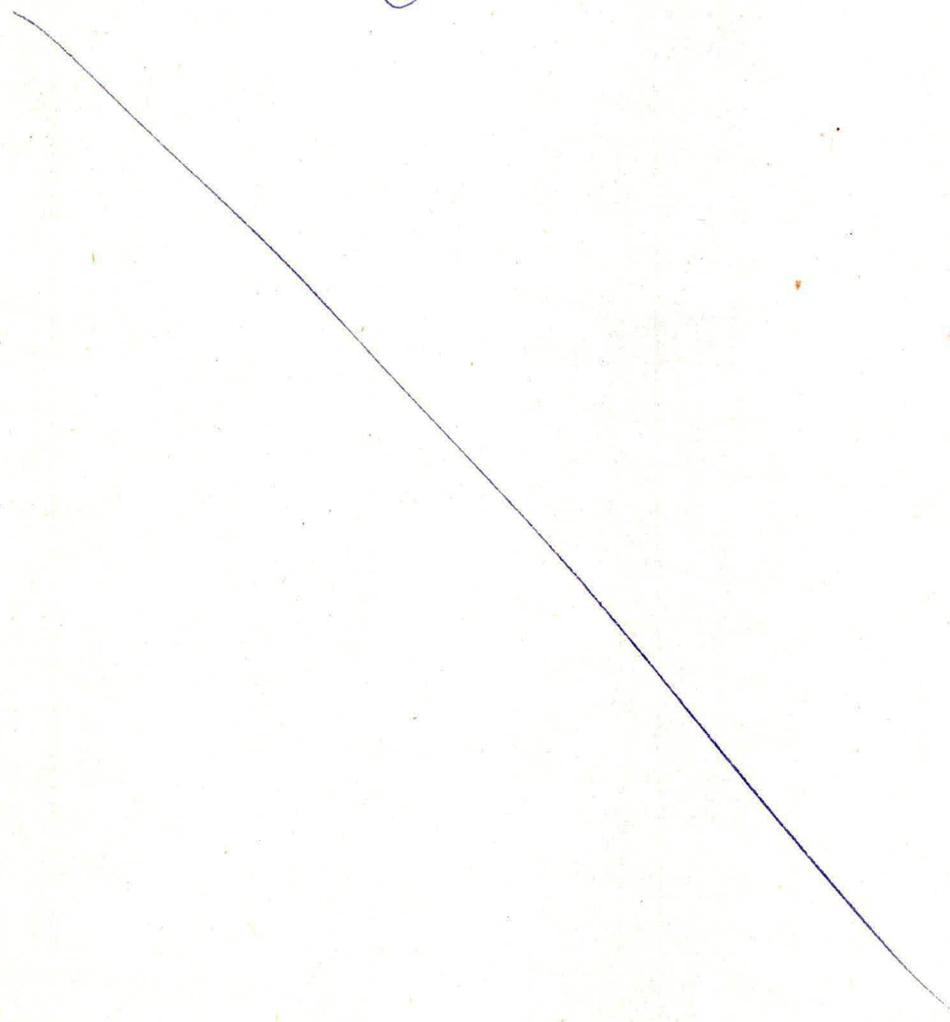
X

Reconheço verdadeira a assinatura
de João Pereira Lopes
e Valdivino Messias
Machado
27 de Julho de 1964
Horacio de Saes

Certidão

Certifico que foi designado o dia 9 de Setembro de 1964 às 13 horas e 30 minutos para a realização da audiência, e que nesta data foi notificado pessoalmente o recdo. do dia designado.
Goiânia, 29/7/64

J. N. de Magalhães
Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr. Irmao Fonseca - Indústria e Comércio -

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

João Pereira Lopes e outro

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a ____ Junta de Conciliação e Julgamento, à rua Goianinha - Praça Civica - 9, às 13.30 (Três horas e trinta minutos) horas do dia 9 (Nove) do mês de Setembro 1964, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato.

Goiania
Belo Horizonte, 28 de Julho de 1964

J. H. de Aragão

CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 4 de agosto de 1964
foi expedida a notificação da sentença de fls. 6
pelo registrado postal no. 14.686 com "AR",
Goiania, 6 de agosto de 1964
J. H. de Aragão

Chefe da Secretaria

166
MSD



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fes. 8
v

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr. IRMÃOS FONSECA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

João Pereira Lopes e outro

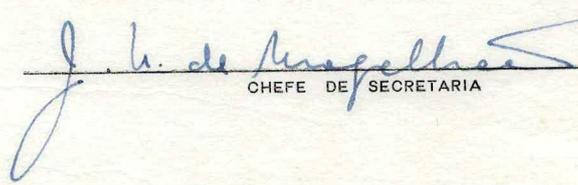
Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à rua ~~Praga Cívica nº 9~~, às ~~14,30~~ ~~(quatorze hs. e 30 minutos)~~ horas do dia ~~16~~ (~~dezesseis~~) do mês de ~~novembro~~, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato.

~~xxxxxxxxxxxxxxxx~~ ^{Coelânea} Belo Horizonte, ~~14~~ de ~~setembro~~ de 19 ~~64~~


CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls. 9
2

Remessa a Irmaõs Fonseca, em 22 de 9 de 1964

ESPÉCIE E Nº	ASSUNTO
Ret. reclamação	reclamação apresentada por João Pa- reira Lopes e outros contra Irmaõs Fonseca - Ind. e Comércio.

RECEBI em 10 de Novembro de 1964

Adélia Dias Brandão
Assinatura do recebedor e carimbo da repartição

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO Nº 380/64

Fls. 10

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, e 30 minutos, na sala de audiências, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. - Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, e dos vogais que - abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os liti- gantes JOÃO PEREIRA LOPES e Valdivino Messias Machado, reclamantes e - Irmãos Fonseca Indústria e Comércio, reclamado.

Presente o reclamante Valdivino Messias Machado, e ausente o re- clamante João Pereira Lopes, o Juiz Presidente determinou o arquivamen- to da reclamação de João Pereira Lopes. A seguir o Sr. Presidente pro- pôs aos srs. vogais a solução do dissídio, com respeito ao reclamante Valdivino Messias Machado, e, tendo votado ambos, proferiu de acôrdo com o vencido a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado à audiência, quando legalmente citado, importa em revelia, laém, digo, além da pena de confesso quanto à matéria de fáto, nos termos do art. 844 da C.L.T.;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação do propósito do reclamado de se defender da reclamação a- juizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unâni- midade de votos, julgar procedente a reclamação formulada por VALDIVI- NO MESSIAS MACHADO contra IRMÃOS FONSECA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, para - condenar este último a pagar no prazo de dez dias, a importância de - Cr\$ 68.230,00 (sessenta e oito mil, duzentos e trinta cruzeiros), e - mais as custas no valor de Cr\$ 1.165,00.

O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência.

E, para constar, eu, _____, oficial de Jus- tiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente e pe- los srs. vogais.

Paulo Fleury da Silva e Souza

Juiz Presidente

[Signature]

Vogal dos Empregadores

[Signature]

Vogal dos Empregados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fds. 11
[assinatura]

Têrmo de Arquivamento de Reclamação

Aos 16 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 14,30 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante João Pereira Lopes, para o julgamento da reclamação que apresentou contra Irmãos Fonseca Indústria e Comércio (RECLAMADO) foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos têrmos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas, no total de Cr\$ 812,00 serão pagas pelo reclamante, sobre a importância de Cr\$ 24.252,90, valor do pedido (ou valor dado ao processo pelo Presidente). sendo dispensadas de acôrdo com o art. 789 § 7º da C.L.T..

Do que, para constar, foi lavrado o presente têrmo, que vai assinado pelo Presidente e, por mim, chefe da secretaria.

[assinatura]
PRESIDENTE

[assinatura]
CHEFE DA SECRETARIA

Fev. 12

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO nº 464/64 ~~Bel. Goiânia, Ont. M.G.~~
Em 18 de Novembro de 1964

~~Sr. Irmãos Fonseca Indústria e Comércio~~

Pela presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 16 de Novembro de 1964, na reclamação ~~por vós apresentada por~~ João Pereira e cujo ~~Lopes e Valdivino Messias Machado~~ inteiro teor consta de cópia anexa; bem como que, em caso de recurso, tereis que pagar o adicional de 20% sobre as custas no valor de R\$ 230,00.

Saudações

S. H. do Nascimento
Chefe de Secretaria

Léo*

Des. 13
7.4.44

Irmãos Fonseca - Ind. e Comércio

Of. 464/64, notificando-o de decisão
proferida no processo da reclamação de
nº 380/64, em que é reclamante
João Pereira lopes e outros (2)

Not. de Decisão

Bruno

Recebi 14. 12. 1964
Manoel Rufino

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 24 / 12 / 64, decorreu o prazo de 10 dias, para recurso da sentença de 1^ª Inst.

Colônia, 4 de janeiro de 1965

J. H. de Ampelher
Chefe da Secretaria

20

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Colônia, 4 de janeiro de 1965

J. H. de Ampelher
Secretário

6

Que se pronuncie o Reclamante Valdivino Messias Machado, em 3 (três) dias.

36

Int. re.

João A. L. 65
Messias Slotki

Certidão

Certifico que nesta data notifiquei o advogado dos Reclamantes, do despacho supra.

em 5 / 1 / 65

[Signature]

70

[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

JUNTA
Posta data, 1890 JUN 06, Presidentes autcos, do
vme peticoes do reclamante
Golias, 6 de junho 65
J. H. de Magalhães
Secretario

6

27
15
2/15

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Como requer, expedindo-se o respectivo mandado. fo. 6-1-65
Messias Machado

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	5 / 1 / 65
Fôlha	109 Nº 3
JUSTIÇA DO TRABALHO	

140

Diz VALDIVINO MESSIAS MACHADO, qualificado na Reclamação que move à IRMAOS FONSECA INDUSTRIA E COMERCIO e que originou o Processo JCJ nº380/64, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem mui respeitosamente frente a V. Excia. requer a execução da Sentença de fls.10 que condenou a Reclamada no pagamento da importância de Cr\$68.230,00 (sessenta e oito mil. duzentos e trinta cruzeiros).

Pede seja contado os juros de mora.

Nestes termos,
P.deferimento.

Goiânia, 5 de janeiro de 1965.

pp.

[Handwritten signature]

[Large handwritten mark or signature]



Fol. 16
2111

PADER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

MANDATO DE CITAÇÃO para cumprimento de

~~DECISÃO~~ na forma abaixo :
~~XACRDX~~

O Doutor Messias de Souza Costa
Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia :

MANDA ao Oficial de Justiça desta Junta que, à vista do presente mandado, passado a favor de Valdivino Messias Machado em seu cumprimento cite a Irmãos Fonseca Industria e Comércio para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 69.395, correspondente ao principal, ~~juros de mora~~ e custas devidas nos termos da ~~DECISÃO PROFERIDA~~ no processo n.º 380/64, cujo inteiro teor ~~é o seguinte~~ vai transcrito abaixo e mais Cr\$ 10.000 de custas de execução a final e juros de mora.

"RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada por VALDIVINO MESSIAS MACHADO contra IRMÃOS FONSECA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, para condenar este último a pagar no prazo de dez dias, a importância de Cr\$ 68.230 (sessenta e oito mil, duzentos e trinta - cruzeiros), e mais as custas no valor de Cr\$ 1.165."

45
40
6
9A

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRÁ, na forma da lei.

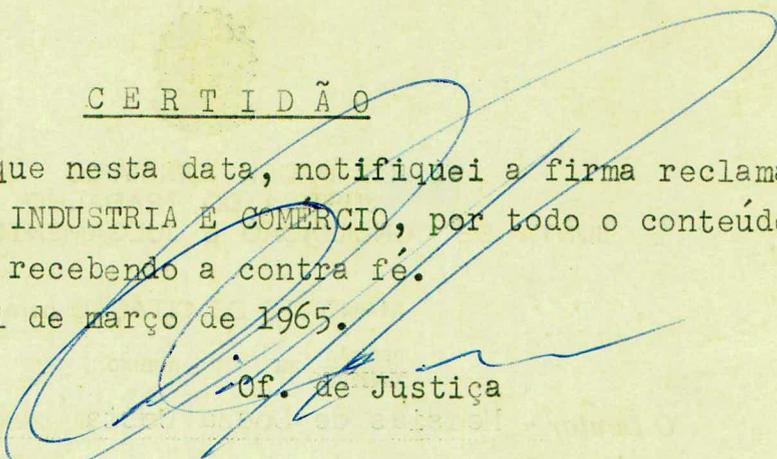
Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos nove dias da mês de fevereiro de 19 65. Eu Calígula Bruno da Fonseca Of. Judiciário PJ-6, dactilografei e eu, Messias de Souza Costa, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Messias de Souza Costa
JUIZ PRESIDENTE

CERTIDÃO

70
Certifico que nesta data, notifiquei a firma reclamada IRMÃOS FONSECA INDUSTRIA E COMERCIO, por todo o conteúdo - dêste mandado, recebendo a contra fé.

Goiânia, 11 de março de 1965.


Of. de Justiça

Vencimento de Prazo

20
Certifico que, em 16/3 19/65, decorreu o PRAZO de 48 ^{HORAS} dias, para o reclamado pagar ou garantir a penhora.
Goiânia, 14 de março 1965


Chefe da Secretaria cust.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

AUTO DE PENHORA

Aos 17 dias do mês de Março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade e Comarca de Goiânia, à Av. Perimetral-V. Montecelli n.º S/N, onde fui vindo eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado retro, extraído a favor de Valdivino Messias Machado, contra Irmãos Fonseca Ind. Comércio, para pagamento da importância de Cr\$ 69.395; não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento, nem garantido a execução; depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora em: Uma máquina de escrever MARCA "LEXIKON -80", cor azul clara, com 136 espaços, em perfeito estado de conservação, "OLIVETTI".

tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente, que assino.

OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referido no auto de penhora supra, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados a Irmãos Fonseca Ind. e C. Ltda., na pessoa do Sr. Manoel Fonseca o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do M. M. Juiz Presidente da Junta, sob pena de prisão, e, bem assim, de zelar pela conservação dos mesmos. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado Irmãos F. Ind. e Comércio Ltda., para ciência da penhora referida no auto retro, o qual de tudo ficou ciente e, bem assim, de que tem o prazo de cinco (5) dias a contar desta data para apresentar embargos. RECEBEU RECUSOU contra fé.

Goiânia, 17 de março de 1965

OFICIAL DE JUSTIÇA

EXECUTADO

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 22/3 19 65, decorreu o prazo
de 5 dias, para apresentações de
embargos

Goiânia, 30 de março de 1965

J. A. de Aguiar
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 30 de março de 1965

J. A. de Aguiar
Secretário

Visto, etc.:

Não havendo sido embargado
a pessoa de fl. 10, por
sentença, subsistente a mesma,
para os fins de direito.
Intime-se.

0. 30-3-65.

Dante Fleury

188/65

20 de abril de 1965

Fev. 18
7h44.

Ilmo. Sr.

Transcrevo abaixo, para conhecimento de V. Se. e devidos fins, a sentença do Dr. Juiz Presidente proferida no processo JCJ-nº380/64 entre partes João Pereira Lopes e outro e V. Sa.:

"Vistos, etc.:

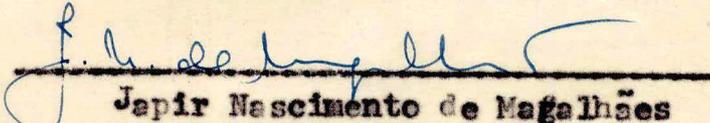
Não havendo sido embargada a penhora de fls., julgo, por sentença, subsistente a mesma, para os fins de direito. Intime-se.

Co., 30-3-65

a) Paulo Fleury".

47

Atenciosas saudações


Japir Nascimento de Magalhães
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

encioado ao presidente e recebidos

NESTA

Feb. 19
744

C E R T I D Ã O

Certifico e fou fé que nesta data, notifiquei o reclamado IRMÃOS FONSECA INDUSTRIA E COMÉRCIO e o reclamante Sr. VALDI VINO MESSIAS MACHADO, de inteiro teor do ofício de n. 188/65, expedido pela secretaria desta Junta.

Goiânia, 26-4-65.

[Handwritten signature]
Of. de Justiça

70

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 3/15/65, decorreu o prazo de 5 dias, para agravo de sentença de fls. 17, verso.

Goiânia, 15 de 6 de 1965

[Handwritten signature]
Chefe da Secretaria

20

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 15 de 6 de 1965

[Handwritten signature]
Secretário

6

Notif. sum. se a parte para indicação, em cinco dias, avaliador comum.

15-6-65

140

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fos. 21
2/14

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 26 dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Valdivino Messias Machado (Representação, quando houver) e o Reclamado Irmãos Fonseca Ind. Comércio (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 72.665 (setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros), inclusive juros de mora. relativa ao processo n. 380/64. O reclamado pagou as custas no valor de Cr\$ 2.090, inclusive de execução.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Luiz de Aguiar
SECRETÁRIO

P. P. Duval de Moraes Souza
RECLAMANTE

RECLAMADO

30 JUL 1965

COLEÇÃO DE LEIS FEDERAL

Mod. No - 5

2^a VIA Fez 22

MINISTÉRIO DA FAZENDA
GUIA DE PAGAMENTO DO IMPÔSTO DO SÊLO
CONTRIBUINTE NÃO OBRIGADO AO LIVRO DE REGISTRO

DA FIRMA					DO ESTAB.				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO									

Irmãos Fonseca Indústria e Comércio
(Nome do Contribuinte)
Avenida Perimetral
(Enderço: Rua, Avenida, Praça, etc.) N.º 8/A
S. Grinóia Colônia
(Bairro) (Município) (Unidade da Federação) GO
Zona do Correio _____ Seção Fiscal _____

NÃO USE

Tesouraria da D.S.A. em GO
(Órgão arrecadador)
1. Natureza da obrigação custas 2. Alínea _____ Inciso _____
3. Nomes das outras partes interessadas: João Pereira Lopes e outro - Irmãos Fonseca
Indústria e Comércio e Junta de C. e Julgamento de Colônia.
4. Data da obrigação: 16 / 11 / 19 64 5. Vencimento: 30 / 7 / 19 65
6. Instrumento emitido em 4 via(s). 7. Valor tributado: Cr\$ 68.230

I - PAGAMENTO DENTRO DO PRAZO

8. Impôsto A Cr\$ _____

II - PAGAMENTO FORA DO PRAZO

9. Correção monetária do impôsto
9.1 A x Índice de correção monetária Cr\$ _____ B
9.2 Acréscimo resultante da correção monetária (B - A) C Cr\$ _____
10. Multa (Art. 69 do Reg. do Impôsto do Sêlo) (B x _____ %) . . D Cr\$ _____

III TOTAL A PAGAR (A + C + D): 2.090 (dois mil e no-

venta cruzeiros). _____ E Cr\$ 2.090

Observações: Proc. n. 380/64 - custas art. 709 da C.T.
Colônia 30 de julho de 19 65

Assinatura do Contribuinte

QUITAÇÃO PELO ÓRGÃO ARRECADADOR

RECEBEMOS
DELEGACIA SECCIONAL DE ARRECADACÃO EM COLÍAS
30 JUL 1965
Tesoureiro

NOTA: ESTE MODELO SERA USADO TAMBEM PELOS CONTRIBUINTE S NÃO REGISTRADOS, CASO EM QUE NÃO SE PREENCHERAO OS ESPAÇOS RESERVADOS AO NÚMERO DE INSCRIÇÃO E SEÇÃO FISCAL

30 JUL 1965

COLETA DE DADOS

VIA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO					DA FIRMA				
DO ESTAB.									

CONCLUSÃO

2 agosto 65

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

III TOTAL A PAGAR (A + C + D): R\$ 2.500 (dois mil e 500 reais)

IV - Valor em letras e números: R\$ 2.500,00

R\$ 2.500,00

de 19 65

RECEBEMOS

DELEGACIA REGIONAL DE ARRECADACÃO EM GOIÁS

30 JUL 1965

[Handwritten signature]

NOTA: ESTE MODELO SERÁ USADO TAMBÉM PELOS CONTRIBUÍVEIS NÃO REGISTRADOS, CASO EM QUE NÃO SE PREENCHEREM OS ESPAÇOS RESERVADOS AO NÚMERO DE INSCRIÇÃO E SEÇÃO FISCAL.